



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, DE 28 DE MAIO DE 2020**

[Exposição de motivos](#)

[Convertida na Lei nº 14.072, de 2020](#)

~~Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.~~

[Texto para impressão](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

~~Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar três mil quinhentos e noventa e dois contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto no [inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), independentemente da limitação prevista no inciso VI do § 1º do art. 4º da referida Lei.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput**:~~

~~I – é aplicável aos contratos firmados a partir do ano de 2018 vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória; e~~

~~II – não poderá ultrapassar a data de 30 de novembro de 2020.~~

~~Art. 2º O disposto no [inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 8.745, de 1993](#), não se aplica ao pessoal contratado até 30 de novembro de 2020 em substituição àqueles cuja prorrogação dos contratos tenha sido autorizada nos termos do disposto no art. 1º.~~

~~Parágrafo único. Os novos contratos de que trata o **caput** não poderão ter duração total superior a seis meses.~~

~~Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 28 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.~~

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*Eduardo Pazuello*

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2020 – Edição extra~~

\*

